



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição da Política de Atenção à Saúde Mental das pessoas acometidas pelo Covid-19 e dos familiares de vítimas fatais, a ser adotada pela Secretaria de Saúde e Bem estar em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS na cidade de Vitória de Santo Antão - PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos acometidos pelo Covid-19 e dos familiares das vítimas fatais a ser adotada pela Secretaria de Saúde e Bem estar em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS nesta cidade.

**Art. 2º** - Fica obrigado por parte da Secretaria de Saúde e Bem estar em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS assegurar os meios necessários para o cuidado da saúde mental das vítimas do Covid – 19, bem como dos familiares que perderam seus entes queridos.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde e Bem estar juntamente com o Sistema Único de Saúde - SUS deverá garantir:

I – Atendimento psicológico e psiquiátrico;

II – Acompanhamento domiciliar ao paciente, quando, por circunstâncias alheias à sua vontade, não houver possibilidade de este dirigir-se até o centro de atendimento;

III – Meios de inclusão social, visando assegurar que portadores de necessidades especiais sejam beneficiados por esta Lei.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - Havendo a necessidade do uso de medicamento como forma de tratamento psiquiátrico, fica obrigada a Secretária de Saúde e Bem estar em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a distribuição gratuita destes fármacos aos pacientes em atendimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem caráter temporário, devendo vigorar enquanto perdurar o período de pandemia do Covid – 19.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Felipe César Bezerra da Silva**